

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002149/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055232/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.002158/2009-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO, CNPJ n. 85.411.031/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALECIO DE AMORIM;

E

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA, CNPJ n. 85.411.155/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA NEGREIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial da categoria como segue:

**R\$ 515,16** (quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, e;

**R\$ 587,00** (quinhentos e oitenta e sete reais), do Piso do Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de janeiro de 2010.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 6% (seis por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro do ano 2009.

**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

**CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE ACORDO**

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO SALARIAL COLETIVO**

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO**

As empresas poderão adotar a cobrança da taxa de serviço de 10% (dez por cento) nas notas fiscais dos clientes para distribuição entre os empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato profissional.

**Parágrafo Único:** As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, nos termos da súmula 354 do TST.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS**

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subseqüentes.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO TEMPORADA**

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES**

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral, desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO**

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA AO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 4 (quatro) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;

- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional;
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias;
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas;
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional;
- h) GFC – Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação);
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE);
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador;
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS**

Fica autorizado na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que as empresas com até 60 (sessenta) funcionários poderão adotar o regime de compensação de horas na semana, mediante a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, em número não excedente de duas, pela

correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro, sem que daí decorra qualquer acréscimo de salário, salvo o adicional noturno, se for o caso. Nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto na cláusula 26 (vinte e seis), desta Convenção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDHOTEIS, poderão adotar o Sistema de Compensação de Horas ou Banco de Horas, desde que apresentem através do seu sindicato de classe, Termo de Implantação de Banco de Horas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTEIS, conforme modelo nesta CONVENÇÃO a seguir:

### TERMO DE IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS:

A empresa ....., estabelecida ....., nº ....., CNPJ nº ....., em ....., - SC, por intermédio Sindicato Patronal, solicita ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região, a anotação do presente Termo de Implantação do Banco de Horas constante Cláusula nº 26 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010, que se regerá da seguinte forma:

1 - Durante os meses de abril a setembro, a duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas, sem acréscimo do salário, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a soma das jornadas semanais prevista para o período, nem seja ultrapassada o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

2 - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março terão que ser pagas em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previsto na legislação e na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010.

3 - A compensação das horas extras creditada na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento do Banco de Horas, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998 e o artigo 59 da CLT.

4 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

5 - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

6 - Quando no momento da extinção do Banco de Horas, se o empregado tiver saldo positivo de horas a compensar, o empregador deve pagá-las, na mesma forma da item 4 (quatro).

7 - Os empregados submetidos ao regime de tempo parcial, nos termos da Medida Provisória nº 1.709, de 06 de agosto de 1998 não podem prestar horas extras, conseqüentemente, não podem fazer parte do Banco de Horas.

8 - As divergências ou dúvidas em decorrência da aplicação do presente Termo, serão objeto de processo conciliatório através de mediação do Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTEIS, a empregadora e o Sindicato patronal.

9 - Não atingida a conciliação no processo conciliatório, será facultado o empregado reclamar judicialmente perante a Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento da Cláusula a que se refere ao Banco de Horas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010.

10 - No caso de ação de cumprimento, o Sindicato laboral representará judicialmente a totalidade dos empregados envolvidos, independente de procuração, inclusive daqueles que não sejam sócios da entidade, mas pertencentes à categoria.

11 - Os empregados por seu sindicato de classe e a empresa empregadora, obrigam-se a cumprir e respeitar o presente Termo de Implantação de Banco de Horas, durante todo o prazo de vigência do mesmo.

12 - Com base no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, caberá a fiscalização do Ministério do Trabalho e do INSS, no âmbito de suas competências, observar o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº. 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, e na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010.

13 - A empresa que implantar o Banco de Horas reconhece a ação fiscalizadora do Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS, inclusive, fornecendo quando solicitado, extratos da conta corrente dos empregados e outras informações, durante o prazo de vigência do Banco de Horas.

14 - O prazo de vigência do presente Banco de Horas será de 01(um) ano contados a partir de 1º de outubro de 2009.

**Sindicato dos Empregados dos Hotéis,  
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e  
Região - SINDEHOTÉIS**

EMPRESA

\_\_\_\_\_  
CPF:  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
EMPREGADOR  
CPF:  
CARGO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

### FALTAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NASCIMENTO DE FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT e artigo 2º letra "e" dos Estatutos SINDEHOTÉIS.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos meses de novembro de 2009, janeiro de 2010 e fevereiro de 2010, a título de Contribuição Assistencial, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição de 3% (três por cento) do salário do empregado, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 04 de setembro de 2009, realizada pelos trabalhadores em sua entidade sindical.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no *parágrafo segundo*, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Quarto** – A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.

**Parágrafo Quinto** – Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** – A Contribuição Assistencial descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT. As empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagarão ao Sindicato Patronal

nos vencimentos de 30 de dezembro e 28 de fevereiro a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guias fornecidas pela entidade no Banco do Brasil, Conta corrente nº 500-2, Agência de Itapema (SC), conforme tabela a seguir:

#### HOTÉIS E SIMILARES

| UH         | Valor R\$ |
|------------|-----------|
| 01 a 05    | 60,00     |
| 06 a 10    | 110,00    |
| 11 a 15    | 140,00    |
| 16 a 20    | 210,00    |
| 21 a 30    | 270,00    |
| 31 a 40    | 370,00    |
| 41 a 60    | 480,00    |
| 61 a 90    | 580,00    |
| Mais de 90 | 900,00    |

#### RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

| Nº Empregados  | Valor R\$ |
|----------------|-----------|
| Sem Empregados | 50,00     |
| 01 a 05        | 70,00     |
| 06 a 10        | 120,00    |
| 11 a 15        | 160,00    |
| Mais de 20     | 240,00    |

#### CAMPING

|            |        |
|------------|--------|
| Taxa Única | 100,00 |
|------------|--------|

#### Parágrafo Único

No caso do não recolhimento da Taxa Assistencial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 02% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 01% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

#### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

VALECIO DE AMORIM



PRESIDENTE  
SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO

JOSE MARIA NEGREIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº**

**/2009**

\_\_\_\_\_/SC, 25 de novembro de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR055232/2009**  
Processo nº **46305.002158/2009-37**  
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

VALECIO DE AMORIM - Presidente

**SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO - 85.411.031/0001-98**

JOSE MARIA NEGREIROS - Presidente

**SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA - 85.411.155/0001-73**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR055232/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.002158/2009-37, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC002149/2009.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria da Glória Bonin  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067068



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**SOLICITAÇÃO Nº** MR055232/2009

**PROCESSO Nº** 46305.002158/2009-37

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO:** 13 de novembro de 2009

**DESPACHO**

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.002158/2009-37 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC002149/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

25 de novembro de 2009.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

Maria de Fátima Benin  
Chefe SERT-GR E Blumenau  
Matr. 1087068